



PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2927, de 07 de junho de 2013.

"Altera a Lei nº 2856/2012 e cria no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabirito, cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Servente Escolar e Cozinheira (o) Escolar e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabirito, os cargos de Professor de Educação Básica, Servente Escolar e Cozinheira(o) Escolar, de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 2856, de 16 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º - Fica alterada a tabela que dispõe sobre a Estrutura da Carreira de Professor da Educação Básica, aprovada pela Lei Municipal nº 2856/12, constante do Anexo I, que passará a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 3º - Os art. 15, 16, 18 e 19 da Lei Municipal nº 2856, de 16 de janeiro de 2012, que dispõem sobre as atribuições dos cargos ora criados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica (Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 5º) terão as seguintes atribuições:

- I - Promover o desenvolvimento integral do aluno;
- II - Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- III - Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- IV - Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- V - Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- VI - Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- VII - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- VIII - Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- IX - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- X - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- XI - Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que



apresentarem menor rendimento;

XII - Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;

XIII - Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

XIV - Desenvolver a autonomia dos alunos frente às atividades a serem realizadas;

XV - Criar atividades que promovam o gosto e o prazer pela leitura e escrita;

XVI - Estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico matemático e a construção da base alfabética por meio de atividades lúdicas e significativas;

XVII - Promover a socialização do conhecimento por meio de trabalhos, atividades em grupos;

XVIII - Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;

XIX - Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;

XX - Seguir as diretrizes pedagógicas e administrativas emanadas do órgão superior competente;

XXI - Cobrar seus direitos de maneira ética, democrática e profissional;

XXII - Responsabilizar-se por seus deveres enquanto educador, promovendo o bom relacionamento com os alunos, os colegas de trabalho, pais e demais funcionários do estabelecimento de ensino;

XXIII - Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito;

XXIV - Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;

XXV - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo.

XXVI - Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional.

XXVII - Controlar a pontualidade e assiduidade dos alunos;

XXVIII - Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar;

XXIX - Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;

XXX - Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;

XXXI - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XXXII - Proporcionar atividades lúdicas diversificadas com objetivos específicos para cumprimento das metas, competências e habilidades estabelecidas para cada período, de acordo com a faixa etária;

XXXIII - Oferecer condições para que as crianças tenham condições de apropriação do conhecimento básico da língua e possibilidade de enriquecimento e



amadurecimento do raciocínio lógico matemático.”

“Art. 15-A - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica PEB II (anos finais do Ensino Fundamental, 6º ao 9º) terão as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, bem como das demais atividades do processo educacional, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - Elaborar o Plano de Ensino da turma e do componente curricular atentando para as metas e objetivos propostos no PP e para as diretrizes curriculares da SME;

III - Reelaborar plano de ensino, quando for o caso, considerando as informações obtidas nas avaliações externas e internas que indicam o aproveitamento escolar dos alunos e as metas de aprendizagem indicadas;

IV - Planejar e executar atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos educandos;

V - Planejar e ministrar aulas/atividades, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos;

VI - Desenvolver, articuladamente, com a Equipe Escolar e demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na Unidade Educacional;

VII - Articular as experiências dos educandos com o conhecimento organizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos, que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

VIII - Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo;

IX - Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis às propostas de trabalho da Unidade Educacional, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

X - Identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades de recuperação e reforço;

XI - Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da Educação Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos;

XII - Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;



XIII - Participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional;

XIV - Atuar na implementação dos Programas e Projetos propostos pela SME comprometendo-se com suas diretrizes, bem como o alcance das metas de aprendizagem definidas".

"Art. 16 - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica (Ensino Infantil) terão as seguintes atribuições:

I - Garantir a qualidade do processo educativo infantil, tendo em vista a necessidade de "educar" e "cuidar";

II - Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Básica previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, consignadas na proposta político-pedagógica;

IV - Organizar tempos e espaços que privilegiem o lazer como forma de expressão, pensamento e interação;

V - Compreender a fase infantil como fase de ludicidade, corporeidade, priorizando as atividades concretas;

VI - Desenvolver o raciocínio lógico matemático por meio de jogos e brincadeiras diversificadas;

VII - Estimular as atividades que promovam o gosto e o prazer pela leitura e escrita;

VIII - Estimular o desenvolvimento e a construção da linguagem oral e escrita por meio de atividades lúdicas e significativas;

IX - Promover a socialização das crianças por meio de trabalhos em grupos;

X - Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;

XI - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;

XII - Programar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;

XIII - Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;

XIV - Cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;



PREFEITURA DE ITABIRITO

XV - Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

XVI - Ministrar aulas repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;

XVII - Avaliar e diagnosticar o nível de desenvolvimento escolar dos alunos e promover atividades de intervenção, quando necessário;

XVIII - Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;

XIX - Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XX - Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

XXI - Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

XXII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

XXIII - Participar de projetos de inclusão escolar, oferecer atendimento aos alunos que não alcançam os resultados esperados;

XXIV - Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;

XXV - Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

XXVI - Participar de cursos de educação continuada na área de educação;

XXVII - Ministrar aulas na Educação infantil, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, com atividades que proporcionem aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

XXVIII - Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

XXIX - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XXX - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XXXI - Executar outras atribuições afins."

"Art.18 - Os ocupantes dos cargos de Serventes Escolares de Educação Básica terão as seguintes atribuições:



I - Executar a limpeza e organização das instalações das unidades escolares;

II - Fazer limpeza em geral das dependências, móveis, janelas, portas, equipamentos e outros;

III - Manter organizados e conservados os materiais e ferramentas de trabalho;

IV - Executar outras atividades correlatas;

V - Zelar pela boa ordem e limpeza da Unidade escolar;

VI - Limpar e organizar as salas antes do início das aulas e no término das atividades do dia;

VII - Colaborar na disciplina dos escolares nos corredores, nos recreios, na entrada e saída das aulas;

VIII - Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;

IX - Comparecer a reuniões, quando convocado pelo diretor; receber e transmitir recados; cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola."

"Art. 19 - Os ocupantes dos cargos de Cozinheiras (os) Escolares de Educação Básica terão as seguintes atribuições:

I - Receber e conferir os gêneros alimentícios enviados pela SME;

II - Preparar e servir café, lanche ou similar nos diversos setores das unidades escolares;

III - Manter organizados e conservados os materiais e ferramentas de trabalho;

IV - Preparar e distribuir a merenda nas unidades escolares;

V - Executar outras atividades correlatas;

VI - Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar;

VII - Preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido;

VIII - Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos alimentos;

IX - Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda;

X - Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação;

XI - Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;

XII - Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno;



PREFEITURA DE
ITABIRITO

XIII - Distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação;

XIV - Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório."

Art. 4º - O Art. 34, Inciso III, da Lei Municipal nº 2856, de 16 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Para o cargo de Servente e Cozinheira (o):

Para o provimento no cargo de Servente e Cozinheira(o) Escolares, a qualificação necessária é Ensino Fundamental Incompleto, ficando assegurado o direito dos funcionários efetivos antes da publicação desta lei."

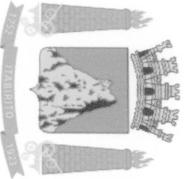
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de maio de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexander Silva Salvador de Oliveira".

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
ITABIRITO**



ANEXO I

**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO
ESTRUTURA DA CARRERA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

SETEMBRO DE 2013

Estrutura da Carreira de Professor da Educação Básica
Carga Horária de Trabalho Semanal: De 27 a 30 horas

CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	G R A U 2 %														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
	I	Habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para ingresso no nível I	1.274,80	1.300,30	1.326,30	1.352,83	1.379,88	1.407,48	1.435,63	1.464,34	1.493,63	1.523,50	1.553,97	1.585,05	1.616,75	1.649,09	1.682,07
Professor de Educação Básica	II	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital de concurso, para ingresso no nível II	1.567,00	1.598,34	1.630,31	1.662,91	1.696,17	1.730,09	1.764,70	1.799,99	1.835,99	1.872,71	1.910,16	1.948,37	1.987,33	2.027,08	2.067,62
	III	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com curso de pós-graduação "lato sensu" em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível III	1.723,70	1.758,17	1.793,34	1.829,20	1.865,79	1.903,10	1.941,17	1.979,99	2.019,59	2.059,98	2.101,18	2.143,20	2.186,07	2.229,79	2.274,39
	IV	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível IV	1.896,07	1.933,99	1.972,67	2.012,12	2.052,37	2.093,41	2.135,28	2.177,99	2.221,55	2.265,98	2.311,30	2.357,52	2.404,68	2.452,77	2.501,82
	V	Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível V	2.085,68	2.127,39	2.169,94	2.213,34	2.257,61	2.302,76	2.348,81	2.395,79	2.443,71	2.492,58	2.542,43	2.593,28	2.645,15	2.698,05	2.752,01



ANEXO II

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS JÁ EXISTENTES	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL GERAL
Professor de Educação Básica	218	254	472
Servente Escolar	75	150	225
Cozinheira (o) Escolar	09	60	069



ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA	TOTAL GERAL
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA • Educação Infantil • Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	192	150	30 horas semanais	342
• Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	26	104	27 horas aula	130
TOTAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	218	254		472
SERVENTE ESCOLAR	75	150	40 horas semanais	225
COZINHEIRA (O) ESCOLAR	09	60	40 horas semanais	069